



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 18 / 11 / 02
Através de gabalardo

Maria Helena Giombelli Gabardo
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL N.º 1.464/2002

**"INTRODUZ ALTERAÇÕES NO CALENDÁRIO DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, RS,
LEI MUNICIPAL N.º 1.386/2002, ACRESCENTANDO
NOVO EVENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

NELSO ANTONIO DALL' AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Calendário de Eventos do Município de Nova Bassano, RS., aprovado pela Lei Municipal n.º 1.386/2002, o seguinte evento:

Evento: Baile Regional da Terceira Idade.

Data: 30 de novembro de 2002

Local: Sociedade Educativa, Recreativa e Cultural, SERC, da Vila Bassanense.

Objetivos: Propiciar integração entre os diversos Grupos de Terceira Idade do Município e da região.

Art. 2º- Ficam ratificados os demais termos constantes na Lei Municipal n.º 1.386/2002.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.04- SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0025.2058- Projeto Conviver

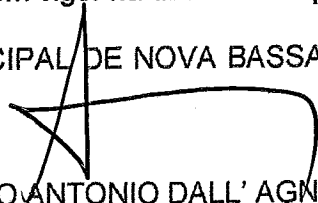
3.3.90.30.00.00- Material de Consumo

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dois.


NELSO ANTONIO DALL' AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Maria Helena Giombelli Gabardo
Secretaria de Administração